



20371793



08000.036946/2021-59



Ministério da Justiça e Segurança Pública

PLANO DE TRABALHO**PROCESSO Nº 08000.036946/2021-59**

Instrumento que integra o Acordo de Cooperação Técnica, aprovado na 185ª reunião da CONFAZ e em atendimento à Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, especificamente em seu art. 116.

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

O presente Plano de Trabalho tem por finalidade a formalização de Acordo de Cooperação Técnica entre o Ministério da Justiça e Segurança Pública e as Secretarias da Fazenda, Receita, Economia, Finanças ou Tributação dos Estados e do Distrito Federal, visando a cooperação técnica e operacional para intercâmbio de conhecimentos, informações, dados e tecnologias a partir da disponibilização de informações dos MDFe que acobertam o transporte rodoviário de cargas de interesse do MJSP, tendo como contrapartida o envio, para o Operador Nacional dos Estados – ONE, das informações relativas às passagens de veículos de cargas, com ou sem restrições, identificadas pelos pontos de monitoramento com leitura de caracteres de placas.

2. DIAGNÓSTICO

Os avanços tecnológicos vêm atingindo e melhorando diversas áreas, dentre elas a segurança pública e as administrações tributárias, com resultados positivos como: a facilidade de acesso à informação com eficiência e velocidade entre órgãos de segurança pública e Secretarias de Fazenda da Federação, combate ao crime e à sonegação fiscal.

Com a facilidade de acesso à informação surgiu a necessidade de promover interoperabilidade entre sistemas afetos à segurança pública e às Secretarias de Fazenda da Federação.

Observa-se que os órgãos de segurança pública e combate ao crime, bem como as Secretarias de Fazenda do país, possuem sistemas de informações que não estão interligados, o que dificulta e delonga o acesso à informação.

Verifica-se, portanto, que existe a necessidade do cruzamento de dados entre os órgãos para produção do conhecimento, tomada de decisões e execução de políticas públicas.

Neste sentido, salienta-se que a formalização de Acordo de Cooperação Técnica para integração de base de dados e/ou compartilhamento de sistemas deverá proporcionar o intercâmbio de dados e conhecimentos necessários à tomada de decisões administrativas e operacionais, e a implementação de bancos de dados centralizados de Segurança Pública e Secretarias da Fazenda, Receita, Economia, Finanças ou Tributação dos Estados e do Distrito Federal, que passam a ser denominadas neste Plano de Trabalho como SEFAZ.

3. ABRANGÊNCIA

Escopo de atuação conforme a lei do SUSP, além de órgãos de fiscalização, controle e aqueles que colaboram com MJSP ou com as SEFAZ, no enfrentamento à criminalidade com enfoque em organizações criminosas, corrupção, lavagem de dinheiro e atuação na faixa de fronteira, reservadas suas respectivas competências legais e respeitadas as diretrizes fixadas no Comitê de Governança de Dados do MJSP, assim como a ampliação do processo de fiscalização e monitoramento da circulação de mercadorias e prestações de serviços de transporte intermunicipal e interestadual de cargas pelas SEFAZ.

4. JUSTIFICATIVAS

O Acordo de Cooperação Técnica está alicerçado nas seguintes premissas:

4.1. Nas diretrizes e objetivos do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que coordena o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), instituído pela Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, que define nos art. 5º e 6º algumas ações que indicam a compatibilidade da cooperação ora sob análise, especialmente por envolver aspectos de interesse da Segurança Pública, *in verbis*:

Art. 5º São diretrizes da PNSPDS:

VII - sistematização e compartilhamento das informações de segurança pública, prisionais e sobre drogas, em âmbito nacional;

XIX - incentivo ao desenvolvimento de programas e projetos com foco na promoção da cultura de paz, na segurança comunitária e na integração das políticas de segurança com as políticas sociais existentes em outros órgãos e entidades não pertencentes ao sistema de segurança pública;

XXIII - uso de sistema integrado de informações e dados eletrônicos;

[...]

Art. 6º São objetivos da PNSPDS:

VII - promover a interoperabilidade dos sistemas de segurança pública; e

X - integrar e compartilhar as informações de segurança pública, prisionais e sobre drogas.

4.2. A referida Lei, em seu art. 14, prevê que é de responsabilidade do Ministério Extraordinário da Segurança Pública, disponibilizar sistema padronizado, informatizado e seguro. *In verbis*:

Art. 14. É de responsabilidade do Ministério Extraordinário da Segurança Pública:

I - disponibilizar sistema padronizado, informatizado e seguro que permita o intercâmbio de informações entre os integrantes do Susp;

II - apoiar e avaliar periodicamente a infraestrutura tecnológica e a segurança dos processos, das redes e dos sistemas;

III - estabelecer cronograma para adequação dos integrantes do Susp às normas e aos procedimentos de funcionamento do Sistema.

4.3. O Decreto nº 9.489, de 30 de agosto de 2018, que regulamenta a Lei nº 13.675/2018, em seu § 3º, art. 3º, prevê que o Ministério da Justiça e Segurança Pública poderá firmar instrumentos de cooperação para integrar aos sistemas de que trata o § 2º, outros órgãos ou entidades federais, estaduais, distrital e municipais, cujas atividades sejam compatíveis com os interesses das atividades de inteligência. *In verbis*: "§ 3º O Ministério da Segurança Pública poderá

firmar instrumentos de cooperação, para integrar aos sistemas de que trata o § 2º, outros órgãos ou entidades federais, estaduais, distrital e municipais cujas atividades sejam compatíveis com os interesses das atividades de inteligência".

4.4 O Decreto 11.103, de 24 de junho de 2022, aprova a estrutura regimental do Ministério da Justiça e Segurança Pública, contemplando dentre suas competências:

ANEXO I

Art. 1º O Ministério da Justiça e Segurança Pública, órgão da administração pública federal direta, tem como área de competência os seguintes assuntos:

[...]

XI - coordenação e promoção da integração da segurança pública no território nacional, em cooperação com os entes federativos;

[...]

XVI - coordenação do Sistema Único de Segurança Pública;

[...]

XIX - promoção da integração e da cooperação entre os órgãos federais, estaduais, distritais e municipais e articulação com os órgãos e as entidades de coordenação e supervisão das atividades de segurança pública;

XX - estímulo e propositura aos órgãos federais, estaduais, distritais e municipais de elaboração de planos e programas integrados de segurança pública, com o objetivo de prevenir e reprimir a violência e a criminalidade;

XXI - desenvolvimento de estratégia comum baseada em modelos de gestão e de tecnologia que permitam a integração e a interoperabilidade dos sistemas de tecnologia da informação dos entes federativos;

4.5. Considerando a necessidade de promover a interoperabilidade de sistemas, bem como o interesse entre os órgãos para integração e compartilhamento de informações em favor da Segurança Pública.

4.6. Considerando que com a disponibilização, por serviços, pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, das bases de dados integradas, deverá proporcionar aos profissionais de Segurança Pública maiores e melhores subsídios visando a produção do conhecimento, tomada de decisões e execução de políticas públicas.

5. OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS

O presente Acordo tem como objeto a cooperação técnica entre os partícipes, por meio de ações de interesse comum, conforme descrição detalhada neste Plano de Trabalho, e notadamente os seguintes objetivos:

I. Promover a integração de dados e informações dos Manifestos Eletrônicos de Documentos Fiscais de interesse dos órgãos de segurança pública, resguardando-se o sigilo fiscal;

II. Disponibilizar ao MJSP o acesso online, através de webservices, informações de bases de dados e/ou sistemas, além das oriundas de reconhecimento de alvos móveis, identificáveis e de interesse para a segurança pública, independente da tecnologia utilizada, no âmbito do Estado;

III. Manter, em infraestrutura adequada geridas pelas SEFAZ, as informações extraídas dos documentos fiscais eletrônicos a serem disponibilizados ao MJSP;

IV. Manter, em infraestrutura adequada gerida pelo MJSP, as informações de sistemas de informática, inteligência, bancos de dados de alvos móveis, identificáveis e de interesse para a segurança pública disponibilizados, obtidas direta ou indiretamente, pelos órgãos partícipes deste instrumento;

V. Processar, de acordo com a disponibilidade técnica-operacional dos sistemas de processamento de dados geridos pelo MJSP, as informações e dados do item anterior;

VI. Compartilhar, mediante assinatura de Termo Compromisso e Manutenção de Sigilo específico que integrará o presente instrumento para todos os fins legais, acesso personalizado a sistemas ou dados que possam auxiliar os partícipes deste instrumento no desenvolvimento de ações voltadas ao atendimento de suas finalidades e competências legais;

VII. Compartilhar, mediante assinatura de Termo Compromisso e Manutenção de Sigilo específico que integrará o presente instrumento para todos os fins legais, acesso personalizado a sistemas ou dados que possam auxiliar as unidades de segurança pública do MJSP no desenvolvimento de ações voltadas ao atendimento de suas finalidades e competências legais; e

VIII. Informar ao MJSP os resultados decorrentes do atendimento aos alertas gerados e ocorrências que utilizaram informações do sistema de monitoramento de alvos móveis.

6. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

6.1. A SEFAZ enviará ao MJSP os dados das bases constantes no item 5, em periodicidade definida entre os partícipes.

6.2. O MJSP dentro das suas respectivas áreas de atuação (Decreto 9662/19 – Anexo I), receberá as informações e disponibilizará consultas, por meio de Plataforma Web ou serviços, as bases de dados integradas, objeto deste Acordo, para as unidades da estrutura do MJSP interessadas, mediante requerimento à unidade gestora, conforme política de governança de dados deste Ministério, bem como aos integrantes operacionais do Sistema Único de Segurança Pública – SUSP, enumerados no Art. 9º, da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, e de investigação e repressão de infrações penais, conforme política de governança de dados deste Ministério.

6.3. Os partícipes poderão propor requisitos para o desenvolvimento e evolução da Plataforma Web ou serviços.

6.4 Órgãos do MJSP têm legitimidade para a articulação com os Estados para a captação de bancos de dados dos parceiros, conforme política de governança de dados do MJSP.

7. UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Partícipe 1. Entidade responsável: Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Gestor do ACT: Secretário de Operações Integradas do MJSP.

Partícipe 2. Entidade responsável: Secretarias da Fazenda, Receita, Economia, Finanças ou Tributação dos Estados e do Distrito Federal.

Gestor do ACT: Secretários de Fazenda, Receita, Economia, Finanças ou Tributação dos Estados e do Distrito Federal.

8. RESULTADOS ESPERADOS

8.1 Permitir o intercâmbio de informações entre os integrantes do Susp;

8.2 Promover a interoperabilidade dos sistemas de segurança pública;

8.3 Integrar e compartilhar as informações de segurança pública;

8.4 Fortalecer as ações de prevenção e controle das infrações penais e sonegação fiscal;

8.5 Fortalecer ações de repressão e apuração de infrações penais;

8.6 Promover a melhoria do processo e aumento da capacidade de produção do conhecimento em atividades de inteligência de segurança pública e de

fiscalização de mercadorias em trânsito, em proveito das ações desenvolvidas pelos órgãos partícipes;

8.7 Promover a integração entre os órgãos, bem como o aperfeiçoamento das políticas, nas ações estratégicas e operacionais, em atividades de inteligência de segurança pública e de fiscalização de mercadorias em trânsito, e em gerenciamento de crises e incidentes, em proveito das atividades dos órgãos partícipes;

8.8 Possibilitar a otimização dos recursos materiais, humanos e financeiros das instituições.

10. PLANO DE AÇÃO

EIXO	AÇÃO	RESPONSÁVEL	PRAZO	SITUAÇÃO
I	<p>Promover a integração de dados e informações de monitoramento em tempo real de alvos móveis, identificáveis e de interesse para a segurança pública entre os partícipes.</p>	SEFAZ e MJSP	120 dias após a celebração do ACT	
II	<p>Disponibilizar ao MJSP as informações de bases de dados dos Manifestos Eletrônicos de Documentos Fiscais.</p>	SEFAZ	120 dias após a celebração do ACT	
III	<p>Promover a automação das informações recebidas, bem como implementar a geração de <i>log</i> de auditoria para o controle e acesso pelo MJSP.</p>	SEFAZ	120 dias após a celebração do ACT	
IV	<p>Manter, em infraestrutura adequada gerida pelo MJSP, as informações de sistemas de informática, inteligência, bancos de dados de segurança pública, alvos móveis, identificáveis e de interesse para a segurança pública, principalmente as de equipamentos de videomonitoramento disponibilizados, obtidas direta ou indiretamente, pela Secretaria de Segurança Pública no âmbito do Estado</p>	MJSP	180 dias após a celebração do ACT	
V	<p>Disponibilizar aos Estados as informações relativas às passagens de veículos de cargas, com ou sem restrições, identificadas pelos pontos de monitoramento com leitura de caracteres de placas.</p>	MJSP	180 dias após a celebração do ACT	

		na alínea "b" dos veículos de cargas com leitura de caracteres de placas.			
VI	Processar, de acordo com a disponibilidade técnica-operacional dos sistemas de processamento de dados geridos pelo MJSP, as informações e dados do item anterior.	a. Prever capacidade em servidores para processar as demandas de integração que venha a receber. b. Prever capacidade em contratos de serviços em nuvem para suportar as demandas de integração que venha a receber. c. Disponibilizar os serviços oferecidos pelo MJSP às SEFAZ de forma ininterrupta e com alta disponibilidade, capaz de ser redundante e rapidamente recuperável em casos de excepcional indisponibilidade.	MJSP	180 dias após a celebração do ACT	
VII	Compartilhar, mediante assinatura de Termo Compromisso e Manutenção de Sigilo específico que integrará o presente instrumento para todos fins legais, acesso personalizado a sistemas ou dados que possam auxiliar a Secretaria de Estado de Segurança Pública do MA no desenvolvimento de ações voltadas ao atendimento de suas finalidades e competências legais.	a. Indicar servidores do MJSP que terão acesso a sistemas ou dados que serão integrados ao <i>webservice</i> ; b. Solicitar servidores da SEFAZ que terão acesso ao serviço de integração; c. Solicitar servidores da SEFAZ que terão acesso a sistemas ou dados; d. Firmar Termo Compromisso e Manutenção de Sigilo; e. Fornecer credenciais de acesso a sistemas ou dados gerenciados pelo MJSP; f. Viabilizar o acesso da SEFAZ aos sistemas e <i>webservices</i> gerenciados pelo MJSP; g. Disponibilizar acesso ao sistema de monitoramento eletrônico de alvos móveis, dentro do respectivo estado, com perfis (níveis de acesso) escalonados de monitoramento, de acordo com a necessidade de conhecimento de cada usuário, priorizando acesso total para a área de inteligência	MJSP	180 dias após a celebração do ACT	
VIII	Compartilhar, mediante assinatura de Termo Compromisso e Manutenção de Sigilo específico que integrará o presente instrumento para todos fins legais, acesso personalizado a sistemas ou dados que possam auxiliar as unidades de segurança pública do MJSP no desenvolvimento de ações voltadas ao atendimento de suas finalidades e competências legais.	a. Indicar servidores da SEFAZ que terão acesso a sistemas ou dados oferecidos pelo MJSP; b. Solicitar servidores do MJSP que terão acesso a sistemas ou dados gerenciados pela SEFAZ; c. Firmar Termo Compromisso e Manutenção de Sigilo; d. Fornecer credenciais de acesso a sistemas ou dados gerenciados pela SEFAZ, como, por exemplo, pessoas, veículos, registros cíveis, criminais, penitenciários (como visitantes, presidiários e fccionados), tornozelados, registros de atendimentos e registros de ocorrências efetivado pelos órgãos estaduais ou conveniados, veiculares (incluindo histórico de proprietários, consulta por fragmento de chassi e placa, dados e listagem de multas, dados de RENACH, RENAINF, RENAJUD, RENAVAM, autuações, entre outras administrados pelo órgão estadual ou acessados por ele a partir de outros órgãos), seus equipamentos de videomonitoramento, bem como estatísticas de violência e demais informações de Segurança Pública, ressalvadas as protegidas por sigilo e os classificados como restritas, observados os níveis de acesso. e. Viabilizar o acesso do MJSP aos sistemas, bases de dados e <i>webservices</i> gerenciados pela SEFAZ; f. A SEFAZ deverá fornecer acesso (usuário e senha) ao MJSP e/ou órgãos vinculados aos sistemas supracitados e outros de interesse, com perfis (níveis de acesso) escalonados, de acordo com as atividades desempenhadas e a necessidade de conhecimento de cada usuário, priorizando acesso total para a área de inteligência.	SEFAZ	180 dias após a celebração do ACT	
IX	Informar ao MJSP os resultados decorrentes do atendimento aos alertas gerados e ocorrências que utilizaram informações do sistema de monitoramento de alvos móveis	a. Possibilitar a tecnologia e o envio ao MJSP, via <i>webservice</i> , das informações de atendimentos realizados com base nos alertas de restrições de alvos móveis e ocorrências que utilizaram informações do sistema de monitoramento de alvos móveis.	SEFAZ	180 dias após a celebração do ACT	

11. VIGÊNCIA

Tendo em vista a natureza do ajuste entre os partícipes, o presente instrumento terá a vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da assinatura do Acordo de Cooperação Técnica.

12. APROVAÇÃO PELOS PARTÍCIPES

APROVADO, após análise técnica.

Este plano de trabalho integra o Acordo de Cooperação Técnica, aprovado na 187ª reunião da CONFAZ.

Assinam eletronicamente, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, do projeto Processo Eletrônico Nacional.

Brasília, na data da assinatura digital.

<i>Documento assinado eletronicamente</i> ALFREDO DE SOUZA LIMA COELHO CARRIJO Secretário de Operações Integradas Ministério da Justiça e Segurança Pública	<i>Documento assinado eletronicamente</i> JOSÉ AMARÍSIO FREITAS DE SOUZA Secretário de Estado da Fazenda SEFAZ/AC	<i>Documento assinado eletronicamente</i> GEORGE ANDRÉ PALERMO SANTORO Secretário de Estado da Fazenda SEFAZ/AL	<i>Documento assinado eletronicamente</i> ALEX DEL GIGLIO Secretário de Estado da Fazenda SEFAZ/AM
<i>Documento assinado eletronicamente</i> EDUARDO CORRÊA TAVARES Secretário de Estado da Fazenda SEFAZ/AP	<i>Documento assinado eletronicamente</i> MANOEL VITÓRIO DA SILVA FILHO Secretário de Estado da Fazenda SEFAZ/BA	<i>Documento assinado eletronicamente</i> FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO CARNEIRO PACOBAYHA Secretário de Estado da Fazenda SEFAZ/CE	<i>Documento assinado eletronicamente</i> MARCELO RIBEIRO ALVIM Secretário Executivo SEF/DF
<i>Documento assinado eletronicamente</i> MARCELO MATINS ALTOÉ Secretário de Estado da Fazenda SEFAZ/ES	<i>Documento assinado eletronicamente</i> CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT Secretário de Estado da Fazenda SEFAZ/GO	<i>Documento assinado eletronicamente</i> MARCELLUS RIBEIRO ALVES Secretário de Estado da Fazenda SEFAZ/MA	<i>Documento assinado eletronicamente</i> GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA Secretário Executivo SEF/MG
<i>Documento assinado eletronicamente</i> LUIZ RENATO ADLER RALHO Secretário de Estado da Fazenda SEFAZ/MS	<i>Documento assinado eletronicamente</i> FÁBIO FERNANDES PIMENTA Secretário de Estado da Fazenda SEFAZ/MT	<i>Documento assinado eletronicamente</i> RENÉ DE OLIVEIRA E SOUSA JÚNIOR Secretário de Estado da Fazenda SEFAZ/PA	<i>Documento assinado eletronicamente</i> MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO Secretário de Estado da Fazenda SEF/PB
<i>Documento assinado eletronicamente</i> DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ Secretário da Fazenda SEFAZ/PE	<i>Documento assinado eletronicamente</i> ANTONIO LUIZ SOARES SANTOS Secretário de Fazenda SEFAZ/PI	<i>Documento assinado eletronicamente</i> RENE DE OLIVEIRA GARCIA JÚNIOR Secretário de Estado da Fazenda SEFAZ/PR	<i>Documento assinado eletronicamente</i> LEONARDO LOBO PIRES Secretário de Estado da Fazenda SEFAZ/RJ
<i>Documento assinado eletronicamente</i> CARLOS EDUARDO XAVIER Secretário da Fazenda SEFAZ/RN	<i>Documento assinado eletronicamente</i> LEONARDO MARANHÃO BUSATTOS Secretário de Fazenda SEFAZ/RS	<i>Documento assinado eletronicamente</i> LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA Secretário de Estado da Fazenda SEFAZ/RO	<i>Documento assinado eletronicamente</i> MANOEL SUEIDE FREITAS Secretário de Estado da Fazenda SEFAZ/RR
<i>Documento assinado eletronicamente</i> PAULO ELI Secretário da Fazenda SEFAZ/SC	<i>Documento assinado eletronicamente</i> FELIPE SCUDELER SALTO Secretário de Fazenda SEFAZ/SP	<i>Documento assinado eletronicamente</i> MARCO ANTÔNIO QUEIROZ Secretário de Estado da Fazenda SEFAZ/SE	<i>Documento assinado eletronicamente</i> JÚLIO EDSTRON SECUNDINO SANTOS Secretário de Estado da Fazenda SEFAZ/TO



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO XAVIER, Usuário Externo**, em 25/10/2022, às 11:03, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **FÁBIO FERNANDES PIMENTA, Usuário Externo**, em 25/10/2022, às 18:47, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Eli, Usuário Externo**, em 26/10/2022, às 12:11, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **José Amarísio Freitas de Souza, Usuário Externo**, em 26/10/2022, às 15:57, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **RENÉ DE OLIVEIRA E SOUSA JÚNIOR, Usuário Externo**, em 27/10/2022, às 10:27, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO, Usuário Externo**, em 27/10/2022, às 15:24, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Maranhão Busatto, Usuário Externo**, em 28/10/2022, às 10:30, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO LUIZ SOARES SANTOS, Usuário Externo**, em 28/10/2022, às 11:34, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Martins Altoé, Usuário Externo**, em 28/10/2022, às 16:40, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ALEX DEL GIGLIO, Usuário Externo**, em 31/10/2022, às 11:35, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **MARCO ANTONIO QUEIROZ, Usuário Externo**, em 03/11/2022, às 16:09, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL SUEIDE FREITAS, Usuário Externo**, em 04/11/2022, às 09:10, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ, Usuário Externo**, em 04/11/2022, às 16:12, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Lobo Pires, Usuário Externo**, em 04/11/2022, às 16:51, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Julio Edstron Secundino Santos, Usuário Externo**, em 09/11/2022, às 15:50, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Alkimin Junqueira Schmidt, Usuário Externo**, em 10/11/2022, às 10:01, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Renato Adler Ralho, Usuário Externo**, em 10/11/2022, às 15:32, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **George André Palermo Santoro, Usuário Externo**, em 10/11/2022, às 15:55, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique de Azevedo Oliveira, Usuário Externo**, em 17/11/2022, às 11:57, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA, Usuário Externo**, em 17/11/2022, às 13:37, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Ribeiro Alvim, Usuário Externo**, em 24/11/2022, às 14:22, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **BENEDITO PAULO DE SOUZA, Usuário Externo**, em 28/11/2022, às 08:33, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Luís Fernando Pereira da Silva, Usuário Externo**, em 29/11/2022, às 17:30, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Marcellus Ribeiro Alves, Usuário Externo**, em 30/11/2022, às 09:25, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO CARNEIRO PACOBAHYBA, Usuário Externo**, em 01/12/2022, às 10:47, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL VITORIO DA SILVA FILHO, Usuário Externo**, em 05/12/2022, às 14:14, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Scudeler Salto, Usuário Externo**, em 06/12/2022, às 15:31, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **RENÉ DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR, Usuário Externo**, em 08/12/2022, às 13:46, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **20371793** e o código CRC **B0D43C35**. O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

